



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Pregão n. 135/2009

Prezada Pregoeira:

Os valores estipulados na planilha de custo do anexo II do edital, são valores referente a demanda?

Pois os valores informados não fecham com o valor estimado.

Grata pela atenção e pronto atendimento.

Resposta:

O Projeto Básico anexo ao edital informa que:

7.2. Na proposta da empresa deverá constar:

Preço para manutenção preventiva mensal para cada central de monitoramento (Pmp1 e Pmp2); e

Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva (Pmc), supondo-se 1 (uma) chamada/mês para cada equipamento, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço).

7.3. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, para cada local do equipamento, utilizar-se-á a seguinte fórmula, **considerando a situação hipotética acima evidenciada de 1 (uma) chamada/mês, de 2 (duas) horas**:

$$PF = (Pmp) + (2 \times Pmc)$$

Onde:

Pf = Preço final;

Pmp = Preço da manutenção preventiva mensal;

Pmc = Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora.

Assim, verifica-se que os valores que compõem a Planilha de Custos referem-se à situação hipotética acima transcrita e que serão utilizados EXCLUSIVAMENTE para fins de julgamento da licitação.

Atenciosamente,
Juliana F. Bartras
Pregoeira